



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 551, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008. (Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar, urbanizar e restaurar o meio ambiente das áreas dos imóveis públicos municipais ocupados irregularmente, situados no perímetro urbano de Ibaiti e Distritos, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento no Art. 4º, inciso V da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e artigo 165 da Lei Orgânica Municipal, mediante levantamento técnico topográfico e de impacto ambiental da área dos imóveis públicos municipais ocupados irregularmente e cadastro social de seus moradores, a regularizar e urbanizar a respectiva área, mediante concessão de direito real de uso para fins de moradia.

Art. 2º A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, será outorgada aos ocupantes de áreas municipais urbanas e distritais, mediante o cadastro social comprovando-se:

- I - a ocupação de área por prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição;
- II - a utilização da área para moradia própria e de seu núcleo familiar; e
- III - a concessão será outorgada àquele que utilizar o imóvel para fins de moradia ou uso misto, desde que a atividade comercial, industrial, artesanato, oficinas de serviços, etc, sejam exploradas pelo próprio morador concessionário ou por membro de seu núcleo familiar.

§ 1º Para atendimento do disposto no inciso I deste artigo será admitida a soma das posses do beneficiário e seu antecessor, desde que ambas sejam contínuas

§ 2º Existindo duas ou mais moradias na mesma área, objeto da concessão de uso especial esta será outorgada ao possuidor mais antigo.

Art. 3º Durante o prazo de 20 (vinte) anos, o beneficiário desta concessão não poderá ser contemplado com outro benefício habitacional municipal, estadual ou federal dentro do âmbito territorial do Município de Ibaiti.

Art. 4º Diante das peculiaridades da situação de fato e da excepcionalidade da presente medida de urbanização, em face da pré-ocupação por possuidores, inclusive com existência



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

de edificações antigas, ficam dispensadas exigências ou formalidades relativas a metragens mínimas, taxa de ocupação e ou outras, nos moldes dos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.257, de 10.07.2001.

Art. 5º A concessão de uso especial para fins de moradia será outorgada de forma gratuita e por prazo indeterminado, sendo certo que o termo será expedido em nome do homem ou da mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

Art. 6º O termo de concessão de uso especial para fins de moradia não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

Art. 7º A concessão de uso especial para fins de moradia será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da Administração Pública, ou, em caso de recusa ou omissão deste, pela via judicial, de acordo com as disposições contidas na Medida Provisória nº 2220, de 04 de setembro de 2001.

§ 1º A concessão de uso especial para fins de moradia será formalizada e outorgada pelo Município de Ibaiti através de Termo Administrativo.

§ 2º O título conferido por via administrativa ou por sentença judicial servirá para efeito de registro no Cartório de Registro de Imóveis, que deverá ser efetuado pelo concessionário no prazo de 90 (noventa) dias;

§ 3º A partir do registro do Termo Administrativo, os concessionários responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os respectivos imóveis.

Art. 8º O direito de concessão de uso especial para fins de moradia é transferível por ato inter vivos ou causa mortis.

Parágrafo Único. O concessionário que transferir seus direitos por ato inter vivos ficará impossibilitado de receber novo termo de concessão durante o prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 9º Na hipótese de os concessionários ou seus sucessores descumprirem as cláusulas existentes no Termo Administrativo, a área do terreno será revertida ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus para o Município de Ibaiti.

Parágrafo Único. No caso de reversão, as benfeitorias introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 10 O direito à concessão de uso especial para fins de moradia extingue-se no caso de o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família.

Parágrafo Único. A extinção de que trata este artigo será averbada no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de declaração do Poder Público concedente



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 No levantamento das áreas ocupadas irregularmente deve ser reservado espaço para áreas institucionais, praças e parques.

Art. 12 Fica autorizado o Poder executivo remanejar as famílias que ocupam irregularmente as áreas verdes, para conjuntos habitacionais destinados a esse fim

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá restaurar a área de meio ambiente degradada, protegendo-as de novas invasões e destruição da natureza.

Art. 13 A fiscalização e eleição de prioridades das diretrizes fixadas por esta Lei fica sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Habitação, criado pela Lei Municipal nº 502, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 14 Que as despesas decorrentes da regularização e urbanização previstas nesta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Habitação, conforme dispõe a Lei Municipal nº 502, de 18 de dezembro de 2007, bem como de recursos estaduais e federais destinados a habitação e urbanização.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (16.12.2008).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL